



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 002/2016

Processo Licitatório nº 017/2016

Tipo Menor Preço Global

Abertura: 03/03/2016 – 14:00 horas

A Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG, situada à Rua Franklin de Castro nº 1065, Bairro Novo Rio inscrita no CNPJ 18.602.045/0001-00, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de Tomada de Preço, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, para **Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria**, conforme abaixo especificado:

I- DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em serviços técnicos, montagem de processos e seu acompanhamento junto aos órgãos federais e estaduais nas áreas de saneamento, urbanização e educação, elaboração de projetos habitacionais completos, elaborados com utilização de processos e sistemas construtivos de baixo custo, com acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal até sua aprovação final.

1.2 A empresa deverá possuir, para a prestação dos serviços, profissional formado em Engenharia Civil, inscrito no CREA, que deverá constar do quadro de pessoal da empresa, apresentando cópias autenticadas das carteiras profissionais ou constarem no quadro societário da empresa.

1.3- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I- Especificação do objeto;

Anexo II- Modelo de Planilha- Proposta de Preço;

Anexo III- Modelo de Declaração quanto ao emprego de menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art 7º da Constituição Federal;

Anexo IV- Minuta de Contrato;

Anexo V- Modelo de Termo de Renúncia.

Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR E CONTRATAR

II- ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S)



O(s) objeto(s) ora licitado(s) foi (foram) requisitado(s) pelo(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou Secretaria(s):

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA , TRANSP E OBRAS

III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

FICHA 151: 12.01.00 15.452.0021.2.0249 3 390 3900

IV- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR E CADASTRAMENTO

4.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e que apresente a documentação necessária à sua habilitação e proposta comercial, em conformidade com o disposto neste Edital e na Legislação pertinente;

4.2 - Nos termos do §2º do art. 22, da Lei Federal 8666/93, o interessado deverá se cadastrar apresentando os documentos relativos a habilitação (item 7.1) em cópias autenticadas por Cartório ou pela Comissão de Licitação até o 3º (terceiro) dia anterior à data designada para entrega dos envelopes de proposta e de habilitação.

4.2.1- Os licitantes que se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, caso desejem obter tais benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DE SEU DOMICÍLIO**, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007.

4.2.2 - Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall*, no horário de 12:00 às 17:00 horas, podendo ser adquirida cópias do edital em seu inteiro teor, em conformidade com o artigo 32, § 5º da Lei 8.666/93, através do email licitacaorioparanaiba@gmail.com

4.3 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) Concorratárias ou em processo de insolvência civil ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos por esta administração ou que sido declaradas inidôneas por qualquer órgão;
- c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- d) Empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br

- e) Também, não poderão participar desta licitação empresas que tenham como proprietário ou sócio o prefeito, vice-prefeito e vereador, ou servidor municipal, bem como que tenham como proprietários ou sócios, pessoas ligados ao prefeito, vice-prefeito e vereador por matrimônio ou parentesco afim ou sanguíneo, até segundo grau, ou por adoção (art. 106, da LOM).
- f) E estrangeiras que não funcionem no país;
- g) Que não atendam às exigências do edital.

V- DOS ADIAMENTOS

5.1- Todos e quaisquer adiamentos ocorridos durante o Processo Licitatório serão consignados em ata, designando-se nova data e horário para continuidade da audiência, os quais serão publicados Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal (Mural), não se obrigando a Comissão a dar ciência pessoal aos Licitantes ausentes às reuniões, desde que não haja disposição em contrário expressa em Lei.

VI- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1- A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser apresentadas em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
“DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2016
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
“PROPOSTA DE PREÇO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2016
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

VII – DA HABILITAÇÃO

Para participar deste certame, o proponente deverá acondicionar dentro de envelope hermeticamente fechado, contendo em sua face externa: a Razão Social da empresa, o número da



Tomada de preço e escrito a frase “*DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO*”, os seguintes documentos:

7.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 - Certificado de Registro Cadastral- CRC, emitido por órgão ou entidade da Administração Pública ou setor de Cadastro da Prefeitura Municipal (item 4.2); OU

7.1.2- Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo INSS, nos casos de emissão anterior a 03/11/2014;

7.1.3- Prova de regularidade para com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal S.A.

7.1.4- Cartão C.N.P.J.

7.1.5 – Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e Dívida Ativa (Conjunta), expedida pela Fazenda Federal;

7.1.6 - Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

7.1.7 - Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.1.8- Contrato Social atualizado, ou última Alteração Contratual consolidada;

7.1.9- Declaração quanto ao emprego de menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art 7º da Constituição Federal;

7.1.10- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho, acrescentado pela Lei nº. 12.440 de 07 de julho de 2011, emitida no site: (<http://www.tst.jus.br>).

7.1.11 - Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.1.12 - Registro dos profissionais nas carteiras de trabalho empregados da empresa ou do contrato social para o caso de profissional sócio da empresa (item 1.2).

7.1.13 - Certidão de registro no CREA, e comprovação de regularidade, da empresa licitante e do profissional indicado para representar a empresa;

7.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



7.2.1 – Atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público, que comprove que a empresa presta ou prestou serviços compreendendo toda a área do objeto desta licitação.

Os documentos acima poderão ser apresentados em cópias, desde que autenticados em cartório ou poderão ser autenticados por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação e consulta ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação. Procedida à consulta, serão impressas declarações demonstrativas/comprovantes da situação da licitante, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

VIII – DAS PROPOSTAS

8.1- As propostas deverão ser apresentadas conforme Modelo de Planilha- Proposta de Preço Anexo II, em 1 (uma) via, sem entrelinhas ou rasuras, datadas e assinadas, carimbadas, com descrição clara e detalhada e em conformidade com o objeto desta, em envelopes separados, hermeticamente fechados, datilografada ou expressa em computador, com identificação e n.º do CNPJ da empresa proponente e assinada pelo seu representante devidamente identificado e qualificado ou em modelo próprio em que conste:

8.1.1- Descrição completa dos Serviços a serem Prestados, conforme especificações no Anexo I deste instrumento convocatório;

8.1.2- Preço unitário e preço total do item ofertado;

8.1.2.1- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, com 2 (duas) casas decimais após a virgula;

8.1.3- Identificação e endereço da licitante;

8.1.4- Condições de Pagamento mensais;

8.1.5- Validade da proposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas;

8.1.5.1- As propostas que omitirem o prazo de validade, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.

8.1.6 - Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, seguros e outras demais despesas.

IX – DA ABERTURA E DO JULGAMENTO



9.1 - A abertura dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA COMERCIAL**”, bem como o julgamento da proposta, caberá à Comissão Permanente de Licitação.

9.2 - A abertura do envelope “**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**” será efetuada na data e horário fixados no preâmbulo deste edital, na sede da Prefeitura.

9.3 - Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes da habilitação. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será impreterivelmente desclassificado deste procedimento.

9.4 - A abertura e julgamento das propostas será efetuada na data e horário determinados no preâmbulo deste edital, na sede da Prefeitura, desde que não sejam interpostos recursos ou no caso de todos os proponentes renunciarem ao prazo recursal, na forma do item 11, consoante ao art. 109 da Lei 8.666/93.

9.5 - Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes das propostas. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será desclassificado nesta segunda fase.

9.6 - Caberá à Comissão julgar vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos.

9.7 - A Comissão Permanente de Licitação levará em consideração para julgamento da presente proposta o menor preço *global* apresentado.

9.8 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, a licitação será decidida por sorteio, na presença dos interessados nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Federal 8.666/93.

9.9 - Caberá aos Licitantes a interposição de recursos quanto a este procedimento no momento em que achar oportuno, resguardados os prazos legais, na forma prevista no artigo 109 da Lei 87.666/93 e sub-item 11.1.

9.10 - Não serão aceitas propostas enviadas por fax, *e-mail* ou em envelopes abertos, além de propostas que não se enquadrem nos itens solicitados neste ato convocatório.

9.11 - **A apresentação de proposta ao referido processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.**

9.12 - Serão lavradas a Atas desde a abertura até a adjudicação das propostas.

X – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão desclassificadas as propostas:



- 10.1 - Que não atenderem total, parcial ou restritivamente qualquer um dos quesitos constantes neste Edital;
- 10.2 - Que atendam parcialmente ou com restrições, as exigências do presente Edital;
- 10.3 - Protocoladas fora do prazo, ou em local diverso do fixado no presente Edital;
- 10.4 - Que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 10.5- Apresente preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- 10.6- Que contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeitos de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.

XI – DA IMPUGNAÇÃO

11. 1 - Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do certame (art. 41, § 1º da Lei 8.666/93).
- 11.2 - Caberá ao(à) pregoeiro(a) decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 03 (três dias) úteis (art. 41, § 1º da Lei 8.666/93).
- 11.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 11.3.1 – Neste caso caberá ao pregoeiros decidir no prazo de 24 horas, findando prozo no primeiro dia útil após a apresentação da impugnação.
- 11.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 11.5 - Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização da licitação, incorrerá nas penas do art. 93 da Lei 8666/93, assegurado contraditório e a ampla defesa;
- 11.6 - A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 11.7 – A impugnação deverá ser escrita, dirigida ao pregoeiro, assinada pela pessoa impugnante ou representante legal da empresa ou por procurador habilitado, fazendo juntar copia de documento pessoal e procuração se por procurador, conforme o caso, devendo ser protocolado no setor de licitações da prefeitura, sendo aceito via fax ou email, desde que o impugnante que a fazer por email ou fax, junte, além dos documentos exigidos enviados via fax ou email, **COMPROVANTE POSTAL DE CORRESPONDÊNCIA DOS CORREIOS**, até a data limite para impugnação, de que enviou a impugnação original e documentos via correios.



XII- DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO DOS RECURSOS

12.1- Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12.6 – O s recursos poderão se interpostos na forma do item 11.7, acima.

XIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

13.1 - Os Pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia de cada mês, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Nota de Empenho e relatório de serviços prestados.

13.1.1 - Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes ao INSS e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

13.1.2 - Após transcorrido o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, de acordo com o INPC/IBGE ou outros índices que vier a substituí-lo.

XIV - DO FORNECIMENTO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 - O licitante vencedor, a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62, §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, será convocado para assinatura do contrato, conforme Minuta em anexo ou recebimento do documento equivalente (nota de empenho ou autorização de fornecimento), no prazo de 5 (cinco) dias após a data de Homologação, ressalvado o caso de algum proponente interpor recurso, o que implicará em determinação de nova data para assinatura do contrato.

14.2 - É assegurado à prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



14.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto adjudicado.

14.4 - Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato ou documento equivalente, a proponente perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicado à proponente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos.

14.5 - Em caso de negativa da vencedora, serão consultadas as demais proponentes segundo a ordem de classificação.

14.6 - O prazo do Contrato será até da data de assinatura do mesmo até 31/12/2016, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.7 - O objeto licitado será definitivamente recebido após a verificação da qualidade, condições estas certificadas por Comissão ou Representante devidamente designado pela Administração, o qual informará ao Setor gerenciador do Contrato a sua posição devidamente fundamentada.

XV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93.

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

15.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

15.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o contrato para assinatura ou a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

15.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

15.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

15.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no



Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

15.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder a cobrança judicial da multa.

15.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

XVI – DO FORO

16.1- Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Rio Paranaíba/MG, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- Aplicam-se a esta Licitação e Contratos Administrativos a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

17.2- Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provação ou de ofício, por ato do Prefeito, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos Licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

17.3- Caso todas as propostas apresentadas não atendam aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

17.4- A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

17.5- Todos os esclarecimentos complementares sobre este Processo Licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação do Município de RIO PARANAIBA/MG, situada à Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio ou pelo email licitacaorioparanaiba@gmail.com .

RIO PARANAIBA-MG, 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2016
TOMADA DE PREÇO N.º 002/2016

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ITEM	OBJETO
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em serviços técnicos, montagem de processos e seu acompanhamento junto aos órgãos federais e estaduais nas áreas de saneamento, urbanização e educação, elaboração de projetos habitacionais completos, elaborados com utilização de processos e sistemas construtivos de baixo custo, com acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal até sua aprovação final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2016
TOMADA DE PREÇO N.º 002/2016

À
Prefeitura Municipal de RIO PARANAIBA/MG
Att. Comissão Permanente de Licitação
Proponente: _____
Endereço: _____
CNPJ n.º : _____
Inscrição Municipal n.º _____ Inscrição Estadual n.º _____

Proposta de Preços

Item	Especificação do Objeto	Preço mensal	Preço global (nº de meses)
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em serviços técnicos, montagem de processos e seu acompanhamento junto aos órgãos federais e estaduais nas áreas de saneamento, urbanização e educação, elaboração de projetos habitacionais completos, elaborados com utilização de processos e sistemas construtivos de baixo custo, com acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal até sua aprovação final.		

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de Pagamento Mensal

Prazo 12 (doze) meses

Local/Data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2016
TOMADA DE PREÇO N.º 002/2016

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Rio Paranaíba/MG, e de outro, como contratado o _____, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 – O município de xxxxxx/MG, CNPJ.: _____, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. _____, doravante denominado contratante, e a Empresa _____, com sede à _____, n.º _____, bairro _____, cidade _____, inscrito no CNPJ n.º _____, doravante denominada contratada, por seu representante legal, Sr. _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:
- 1.2 A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório n.º 017/2016, decorrente da *tomada de preço 002/2016* e de acordo com a Lei 8.666/93 e com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em serviços técnicos, montagem de processos e seu acompanhamento junto aos órgãos federais e estaduais nas áreas de saneamento, urbanização e educação, elaboração de projetos habitacionais completos, elaborados com utilização de processos e sistemas construtivos de baixo custo, com acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal até sua aprovação final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

- 3.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA , TRANSP E OBRAS

FICHA 151: 12.01.00 15.452.0021.2.0249 3 390 3900



3.2 – O presente contrato vigorará até 31/12/2016, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão prestados na forma de consultas, assessoria e pareceres escritos e verbais, mediante contato escrito, telefônico, eletrônico, via rede de computadores mundiais (internet) e outros meios, mediante solicitação do contratante e seus servidores. A prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente, após a apresentação da solicitação. A contratada, na medida de necessidade prestará serviços mediante visitas técnicas previamente agendadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os Serviços serão Prestados pelo preço estabelecido, obedecidas as condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, ficando estipulado o valor global de R\$ _____ (_____) para o presente contrato.

5.2 – O pagamento será realizado mensalmente, pelo valor da fração correspondente a um mês, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal e relatório dos serviços.

5.3 – Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes ao INSS e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

5.4 - Do Reajuste: Após transcorrido o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados de acordo com o INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – São obrigações da contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- I. Prestar os Serviços de Assessoria e Consultoria na forma técnica exigida, devendo a contratada acompanhar os programas do governo federal e estadual fornecendo informações e sugerindo participação/implementação de programas para o interesse do município, podendo ser solicitado pelo município, dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;
- II. Responder a consultas e/ou elaborar pareceres em um prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis após à consulta;
- III. A contratada se obriga a enviar quando necessários seus consultores à sede do contratante;
 - a) Quando em virtude de viagem do(s) consultor(es) da contratada, para cumprimento dos serviços ora contratados, as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta do contratante, que poderá custeá-los diretamente ou reembolsá-las à contratada,



mediante apresentação de notas fiscais/recibos ou equivalentes e relatório circunstanciados da viagem.

- IV. Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdências, salários e outras.
- V. Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – São obrigações da contratante:

- I. Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos referentes aos serviços prestados, após o recebimento da Nota Fiscal de prestação de serviços e relatórios;
- II. Exercer a fiscalização dos serviços, transmitindo, por escrito, por qualquer meio, inclusive via email ou mesmo verbais as dúvidas que surgirem, estando a contratada sujeita a esclarecê-las;
- III. Colocar à disposição dos consultores da contratada, quando necessário, equipamentos, espaço e local de trabalho adequados à prestação dos serviços “in loco”.
- IV - Quando em virtude de viagem do(s) consultor(es) da contratada, para cumprimento dos serviços ora contratados, as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta do contratante, que poderá custeá-los diretamente ou reembolsá-las à contratada, mediante apresentação de notas fiscais/recibos ou equivalentes e relatório circunstanciados da viagem.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos

Cláusula Décima - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato e edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93.

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.



10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.3. Se a contratada recusar-se a executar o serviço, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

10.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

10.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

10.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. A licitante contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder a cobrança judicial da multa.

10.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

10.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) no objeto desta licitação, poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos, observados os limites estabelecidos no artigo 65, da Lei Federal n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Paranaíba/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e fora, para que produza todos os efeitos legais.

.....MG, ___ de _____ de 2016.

Contratante
Prefeito Municipal

Contratada
Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2016
TOMADA DE PREÇO N.º 002/2016

TERMO DE RENÚNCIA
(Lei Federal nº 8.666/93, art.109, inciso I, alínea "a" e "b")

A Empresa abaixo assinada, participante da Tomada de Preço nº 002/2016 por seu representante credenciado para o licitatório, vem neste ato declarar, perante à Comissão Permanente de Licitação, que abre mão dos prazos de recursos do art.109, inciso, I, alínea "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2016.

Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2016
TOMADA DE PREÇO N.º 002/2016

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA
LICITAR E CONTRATAR**

Empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, para o fim de participar na licitação sob a modalidade Tomada de Preços nº 002/2016 que inexistem impedimentos legais para licitar e contratar com a Administração Pública, especialmente quanto ao item 4.3, do edital.

Local, ____ data ____.

Assinatura do Representante legal